



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

## **L E I N° 3.414**

“ Autoriza o Poder Executivo a participar da Associação Regional do “Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE)”, e dá outras providências ”.

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, integrando pessoa jurídica constituída como Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), criada por Municípios do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - A Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE) a que se refere o Artigo 1º tem as seguintes finalidades :-

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privada;

II - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios associados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de associados;

III - Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetos da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE);

IV - Prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

**ARTIGO 3º** - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada, quando da necessidade de uso nos eventos em nosso Município.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), com ônus para a origem.

ARTIGO 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste associativo, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pela Associação do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE).

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

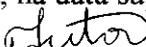
PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente à Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de janeiro de 2006.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

# ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO CIRCUITO DE PESCA ESPORTIVA( ARCIPE)

## ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, Artigo 53 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, a Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

### CAPITULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

**Artigo 1º** - A Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva, (ARCIPE), constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas de direito público que regulamentam as atividades dos seus partícipes, aplicáveis aos membros que o compõem e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**Artigo 2º** - Considerar-se-á constituído a ARCIPE, tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o numero mínimo de 06 (seis) Municípios representados por seus Prefeitos ou representantes formalmente indicados.

**Artigo 3º** - É facultativo o ingresso de novos associados ao ARCIPE desde que haja consenso dos associados, o que far-se-á por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar associar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizada.

**Artigo 4º** - A ARCIPE, terá a sede e foro na cidade de Santa Fé do Sul -SP.

Parágrafo Único - A sede do foro da ARCIPE poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

**Artigo 5º** - A área de atuação da Associação será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se dispõe.

**Artigo 6º** - A ARCIPE terá duração indeterminada.

### CAPITULO II

#### DAS FINALIDADES

**Artigo 7º** - São finalidades da ARCIPE:

- I. Representar o conjunto dos municípios que o integram, assuntos de interesse comuns relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios associados de acordo com programas de trabalho aprovados no Conselho de Associados;

*Alexandra*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

- III. Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Pólo Turístico do Circuito de Pesca Esportiva, principalmente aquelas desenvolvidas pelos COMTUR;
- IV. Prestar aos municípios associados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito de Pesca Esportiva, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
- III. Receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- IV. Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimento bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar, desde que aprovado em Assembléia.
- V. Dar Direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da associação, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- VI. Prestar a seus associados serviços inerentes ao objetivo da Associação, fornecendo, inclusive, recursos materiais, mediante remuneração especificamente estipulada.
- VII. Prestar serviços a terceiros, desde que remunerados;

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 8º** - A ARCIPE terá a seguinte estrutura básica:

- I. O Conselho de Associados ou seus representantes legais;
- II. Conselho Fiscal

**Artigo 9º** - O Conselho de Associados é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios associados ou seus representantes formalmente indicados.

§ 1º - Poderão ser indicados representantes, funcionários das Prefeituras ou membros da sociedade civil.

§ 2º - O Conselho de associados será presidido pelos prefeitos de um dos municípios associados ou seu representante, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um período igual, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 3º - Acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

*J. J.*  
*Alexandra*  
*João*  
*R.*

*A.*

*Q.*

*J.*  
*H.*

*2*  
*A.*

*A.*  
*W.*

§ 5º - A eleição do Presidente e demais membros que constituem a administração do Conselho de Associados, será realizada em janeiro de cada ano.

§ 6º - Se ocorrer à vacância do cargo de Presidente do Conselho de Associados até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao presidente eleito completar o período de mandato restante.

§ 7º - Na hipótese de vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o vice-presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

§ 8º - A perda do mandato do Prefeito implicará, necessariamente, na cessação de suas funções como membros do Conselho de Associados;

Artigo 10 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por representante de cada Município, indicado pelo respectivo Prefeito, devendo cada um escolher dois representantes.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um período igual, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente, indicados pelos respectivos Prefeitos.

**Artigo 11** - Com exceção ao Secretário Executivo, que não precisará ser Prefeito, o Conselho de Associados, terá a seguinte constituição administrativa:

Presidente

Vice - Presidente

-1º Diretor Financeiro

-2º Diretor Financeiro

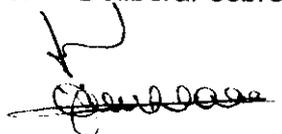
-Secretário Executivo

-Diretor de Patrimônio

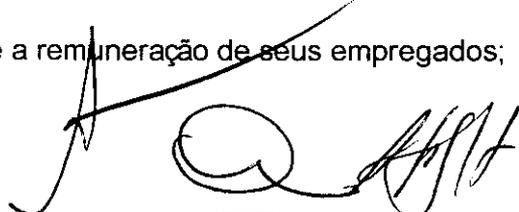
**Artigo 12** - Compete ao Conselho de Associados:

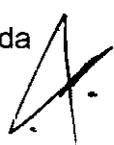
- I. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Associação.
- II. Aprovar e modificar o Regimento Interno da Associação, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III. Aprovar o plano de atividade e a proposta ORÇAMENTARIA anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo e Diretor Financeiro, de acordo com as diretrizes do Conselho de Associados.
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento da Associação.
- V. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;

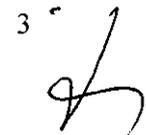
000









3  


- VI. Aprovar o relatório anual das atividades da ARCIPE, elaborado pelo Secretário Executivo;
- VII. Apreçar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Financeiro e analisada pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que a ARCIPE venha receber
- IX. Deliberar sobre o valor de contribuição dos Municípios associados.
- X. Autorizar a alienação dos bens da Associação, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XI. Aprovar a requisição de Funcionários Municipais para servirem na Associação
- XII. Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no Artigo 27;
- XIII. Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente estatuto;
- XIV. Autorizar a entrada de novos associados;
- XV. Deliberar sobre mudança de sede;
- XVI. Indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento ou sua substituição, conforme o caso;

**Artigo 13** - O Conselho de Associados reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana de cada mês ou sempre que houver pauta para a deliberação ou extraordinariamente.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 dos membros da Associação.

**Artigo 14** - Compete ao Presidente do Conselho de Associados:

- I. Presidir as reuniões e usar o voto de qualidade;
- II. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negotia" e "ad judita", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho de Associados.
- IV. Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro as contas bancárias e os recursos da Associação, podendo esta competência, ser delegada total ou parcialmente;
- V. Promover a execução das atividades da Associação e propor a estruturação das atividades de seus serviços.
- VI. Propor o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas a aprovação do Conselho de Associados.
- VII. As atividades dos Conselheiros e do Secretário Executivo serão gratuitas, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 15** - Compete ao Presidente juntamente com o Secretário Executivo:

- I. Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo com a aprovação do Conselho de associados.
- II. Propor ao Conselho de associados a requisição de servidores municipais, para servirem a Associação.
- III. Promover a execução dos projetos e atividades da Associação;
- IV. Elaborar proposta de estruturação de suas atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de associados.

*Handwritten signature: A. Mendonça*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- V. Praticar todos os atos relativos aos servidores públicos afastados junto à associação, para prestação de serviço;
- VI. Elaborar prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas a Associação, para ser apresentada pelo Conselho de associados ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade associada.
- VII. Publicar anualmente, em jornal ou jornais de circulação nos municípios associados, o balanço anual da Associação até a data de 31/01/ do exercício seguinte.
- VIII. Autorizar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Associados.
- IX. Fornecer ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Associados todas as informações que lhe forem solicitadas.
- X. Elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Associados.

**Artigo 16 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação
- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e convenientes quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
- III. Exercer controle de gestão e de finalidade da ARCIPE
- IV. Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Associados pelo Diretor Financeiro.
- V. Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto
- VI. Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.
- VII. Assegurar o controle social
- VIII. Veicular proposta e reivindicações da sociedade civil

**Artigo 17 -** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Associados para devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;

**Artigo 18 - Compete ao Diretor Financeiro**

- I. Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de associados.
- II. Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Associados.
- III. Elaborar os Balancetes para a ciência do Conselho de Associados.
- IV. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas a Associação para ser apresentada pelo Conselho de Associados ao Órgão sucessor.
- V. Publicar, anualmente, em jornal de circulação no município associado, o balanço anual da associação.
- VI. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Associados, ou quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos da Associação.
- VII. Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo, autenticar livros de Atas e de Registro da Associação, bem como todas as atividades relativas à Secretaria.

**Capítulo IV**

(A)

Q

h

h

Alenafabra  
pau

h  
h  
h

## Do Patrimônio

**Artigo 19** - O Patrimônio da ARCIPE será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

**Artigo 20** - Constituem recursos financeiros da ARCIPE:

- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de seus bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.
- IX. As contribuições que advirem das Prefeituras Municipais serão estabelecidas em deliberação conjunta com o Conselho de Associados.

**Artigo 21** - A Associação não remunera, nem concede vantagens, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores e benfeitores.

§ 1º - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

§ 2º - A ARCIPE é uma Entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto para seus membros.

§ 3º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio à entidade registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou Entidade Pública, a critério da Associação.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I. Receber os bens permanentes e cadastrá-los (placas com número de patrimônio);
- II. Zelar pelos bens patrimoniais do consórcio;
- III. Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório ao Conselho dos Associados dos bens adquiridos.

## Capítulo V

### DO USO DOS BENS E DIREITOS

*Handwritten signature and initials in the bottom left corner.*

*Handwritten letter 'G' in a circle.*

*Handwritten letter 'Q' in a circle.*

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and a smaller one with the number '6' below it.*

**Artigo 23** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ARCIPE todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição.

§ 1º - O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições, a serem deliberadas pelos que contribuíram, de acordo com as normas regimentais.

§ 2º - Serão de uso comum da Associação os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

**Artigo 24** - Tanto o uso dos bens como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos associados.

**Artigo 25** - Respeitadas as respectivas Legislações Municipais, cada associado poderá colocar à disposição da ARCIPE, os bens do seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados, devendo esses bens permanecer sob guarda da ARCIPE, em sua sede.

## Capítulo VI

### DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO, E CASOS DE DISSOLUÇÃO.

**Artigo 26** - Cada associado poderá se retirar da Associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias) antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Artigo 27** - Serão excluídos do quadro social, ouvindo o Conselho de Associados, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a doação devida a Associação, ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela Associação.

**Parágrafo Único** - A Associação Regional Circuito da Pesca Esportiva- ARCIPE, fica, desde já, em caráter irrevogável e exclusivo, investido nos poderes necessários e especiais para, em nome dos municípios, receber junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos das cotas dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, receber e dar quitação.

**Artigo 28** - A Associação Regional Circuito da Pesca Esportiva - ARCIPE, somente será extinto por decisão do Conselho de Associados, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 29** - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participar da reversão dos bens e recursos da Associação quando da sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas no artigo 26 e 29 do Presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado, entretanto, poderá assumir os direitos dos bens patrimoniais daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos, que esse fez na Associação.

## Capítulo VII

*[Handwritten signature]*  
Alexandra  
João

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 30** - O Estatuto da ARCIPE somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Artigo 31** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

**Artigo 32** - Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho de Associados se reunirão para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, e demais membros.

**Artigo 33** - Os votos de cada membro do Conselho de Associados serão singulares, independente das participações feitas pelo município que representam na Associação.

**Artigo 34** - O valor da contribuição dos associados, será estabelecido pelo Conselho de Associados.

**Artigo 35** - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicado seus membros, pelos respectivos associados.

**Artigo 36** - Os municípios sócios da ARCIPE respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Parágrafo único:** os membros da Diretoria da ARCIPE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de formas contrárias à Lei ou as disposições contidas no presente Estatuto.

**Artigo 37** - O primeiro exercício social da ARCIPE encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2006.

**Artigo 38** - Enquanto não for eleito o Presidente o aditamento para ingresso dos novos associados, será firmado por todos os participantes do Conselho de Associados.

**Artigo 39** - Fica autorizado o Conselho de associados a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede para que adquira personalidade jurídica de uma Associação Civil.

**Artigo 40** - Os municípios integrantes da Associação respondem solidariamente pelas obrigações assumida pela Associação nos eventos a serem realizados, observando critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Associados.

REPRESENTANTES LEGAIS DO CONSELHO DE ASSOCIADOS CONFORME ATA DA CRIAÇÃO DA ARCIPE.

### CIDADES PARTICIPANTES

Sud Menucci      Rubinéia      Santa Fé do Sul  
Castilho      Pereira Barreto      Panorama  
Itapura

*[Handwritten signature]*  
Alexandre  
[Handwritten mark]

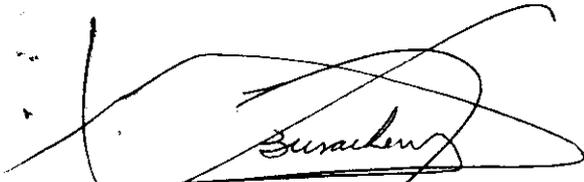
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

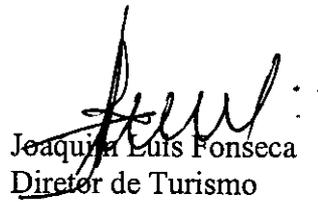
8  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

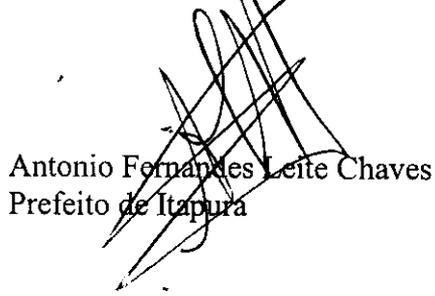
*[Handwritten signature]*



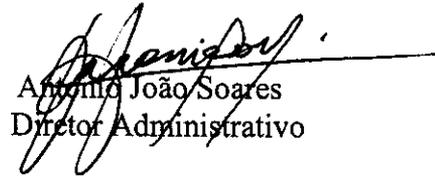
Joni Marcos Buzachero  
Prefeito de Castilho



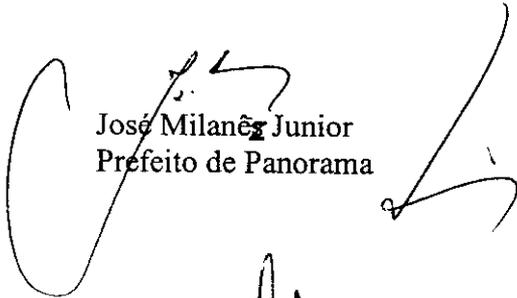
Joaquina Luis Fonseca  
Diretor de Turismo



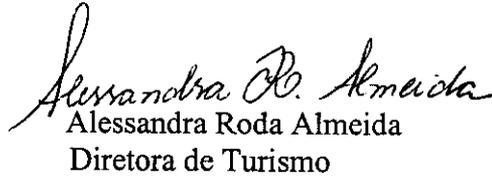
Antonio Fernandes Leite Chaves  
Prefeito de Itapura



Antonio João Soares  
Diretor Administrativo



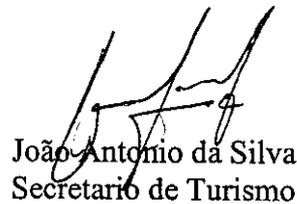
José Milanês Junior  
Prefeito de Panorama



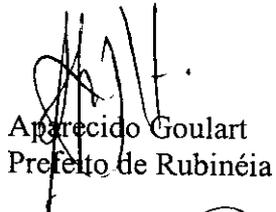
Alessandra Roda Almeida  
Diretora de Turismo



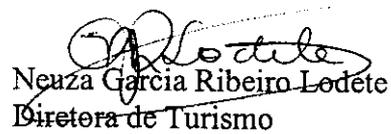
Dagoberto de Campos  
Prefeito de Pereira Barreto



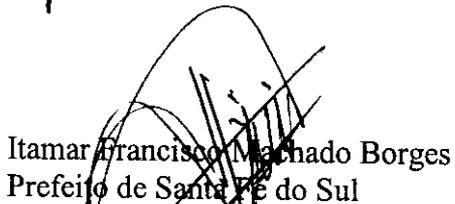
João Antonio da Silva  
Secretário de Turismo



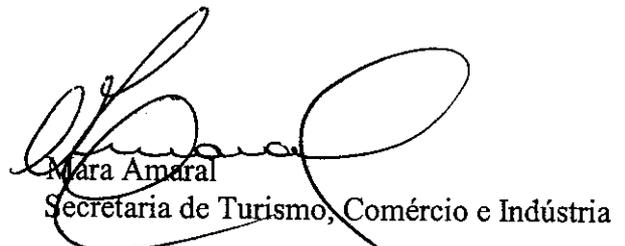
Aparecido Goulart  
Prefeito de Rubinéia



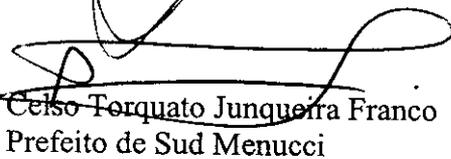
Neuza Garcia Ribeiro Lodete  
Diretora de Turismo



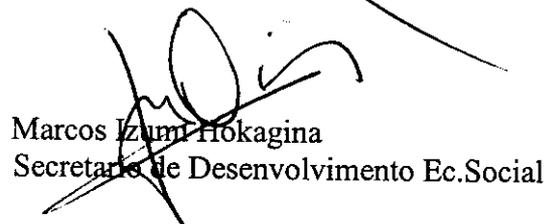
Itamar Francisco Machado Borges  
Prefeito de Santa Fé do Sul



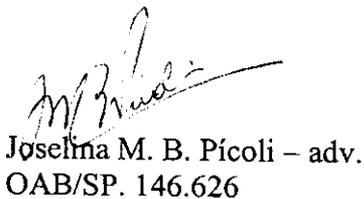
Mara Amaral  
Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria



Celso Torquato Junqueira Franco  
Prefeito de Sud Menucci



Marcos Izumi Hokagina  
Secretário de Desenvolvimento Ec.Social



Joselma M. B. Pícoli – adv.  
OAB/SP. 146.626